



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 19/23-CM

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;

II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;

III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;

IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;

V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;

VII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte e manutenção.

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária

VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VI, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

O presente projeto pretende implantar no município de Formosa do Oeste o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais.

De acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo/SP), o País abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências. Este dado deixa o Brasil em 2º lugar no ranking mundial de população de cães.

Em Formosa do Oeste não é diferente a cada dia a população de animais domésticos vêm crescendo, e muitas entidades filantropicas e não governamentais têm lutado por uma melhoria na condição de vida destes animais.

O Conselho é órgão democrático e representativo e muito contribuirá para discussão da temática, no aprimoramento da legislação.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 10 de agosto de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)